



OFÍCIO/DPE/01/2018

Brasília/DF, 07 de maio de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA

Presidente da Federação Nacional dos Empregados em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - FENADADOS SHIGS, Quadra 707, Bloco J, Casa 16, Asa Sul
Brasília/DF CEP 70351-710

Assunto: Dissídio Coletivo n.º 1000283-54.2018.5.00.0000

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Senhoria reafirmar a postura da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV de busca permanente de seu crescimento e fortalecimento, alinhada à valorização de seus empregados, reconhecendo que estes são fundamentais para o processo de consolidação e sustentabilidade da empresa.

Durante o processo negocial a DATAPREV não mediu esforços na busca da formalização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho, alinhado às orientações do Governo Federal, à atual situação econômica do País, observadas as diretrizes desta empresa e as necessidades organizacionais.

Neste sentido, não obstante o esgotamento da via negocial e, mesmo após o término da vigência do ACT 2016/2017, o qual completou 2 anos de validade máxima legal, conforme previsto no § 3º do art. 614 da CLT e na OJ/SDI-1 nº. 322 do Tribunal Superior do Trabalho - TST¹, a empresa continuou empenhando-se para solução deste impasse.

No intuito de possibilitar a celebração de um novo Acordo Coletivo de Trabalho na fase pré-processual do Dissídio Coletivo, a Empresa antecipa, após obter autorização das instâncias governamentais competentes, a seguinte proposta:

1322. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CLÁUSULA DE TERMO ADITIVO PRORROGANDO O ACORDO PARA PRAZO INDETERMINADO. INVÁLIDA (DJ 09.12.2003)

Nos termos do art. 614, § 3º, da CLT, é de 2 anos o prazo máximo de vigência dos acordos e das convenções coletivas. Assim sendo, é inválida, naquilo que ultrapassa o prazo total de 2 anos, a cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo originário por prazo indeterminado.



OFÍCIO/DPE/01/2018

1. REINSTAURAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS PREVISTAS NO ACT 2016/2017:

- Cláusula 1ª - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES
- Cláusula 2ª - CONTINGÊNCIA
- Cláusula 3ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS
- Cláusula 4ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO
- Cláusula 5ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
- Cláusula 6ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO
- Cláusula 7ª - GEAP E PREVDATA
- Cláusula 9ª - QUADROS DE AVISOS
- Cláusula 11ª - PAGAMENTO SALARIAL
- Cláusula 12ª - ADICIONAL NOTURNO
- Cláusula 13ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- Cláusula 14ª - HORAS EXTRAS
- Cláusula 15ª - PESQUISAS SALARIAIS
- Cláusula 16ª - REAJUSTE SALARIAL
- Cláusula 17ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
- Cláusula 19ª - ABONO DE SEIS DIAS
- Cláusula 20ª - APOIO FINANCEIRO AO EMPREGADO OU DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
- Cláusula 22ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- Cláusula 23ª - AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO
- Cláusula 24ª - DOAÇÃO DE SANGUE
- Cláusula 26ª - LICENÇA-PRÊMIO
- Cláusula 29ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO
- Cláusula 30ª - ANTECIPAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE
- Cláusula 32ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
- Cláusula 33ª - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO
- Cláusula 34ª - ATESTADO DE CONTATO
- Cláusula 35ª - AVISO PRÉVIO
- Cláusula 37ª - ESTÁGIO
- Cláusula 38ª - PROGRAMA APRENDIZ
- Cláusula 39ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR
- Cláusula 40ª - FÉRIAS
- Cláusula 41ª - GARANTIA DE EMPREGO
- Cláusula 42ª - HORÁRIO DE TRABALHO
- Cláusula 43ª - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO
- Cláusula 44ª - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
- Cláusula 45ª - SELEÇÃO
- Cláusula 46ª - SUBSTITUIÇÃO
- Cláusula 47ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO
- Cláusula 48ª - EXAME MÉDICO
- Cláusula 49ª - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE
- Cláusula 50ª - REABILITAÇÃO
- Cláusula 51ª - SAÚDE
- Cláusula 52ª - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL, À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, GERACIONAL, DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA, RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL
- Cláusula 53ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL
- Cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS
- Cláusula 55ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO
- Cláusula 56ª - ESTABILIDADE
- Cláusula 57ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES



OFÍCIO/DPE/01/2018

Cláusula 58ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Cláusula 59ª – MENSALIDADES

Cláusula 60ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Cláusula 61ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

2. CLÁUSULAS COM REPERCUSSÃO ECONÔMICAS:

Cláusula 16ª:

Reajuste salarial, a partir da assinatura do acordo, de **3,99% (três vírgula noventa e nove por cento)**, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do período compreendido entre as datas-bases de 2016 e 2017, a ser aplicado na **tabela salarial** praticada em abril de 2017.

Reajuste salarial, a partir da assinatura do acordo, de **3,99% (três vírgula noventa e nove por cento)**, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do período compreendido entre as datas-bases de 2016 e 2017, a ser aplicado no valor do **adicional de atividade** previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017.

Retroatividade do reajuste de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do período compreendido entre as datas-bases de 2016 e 2017, de **02 (dois) meses a contar do mês de assinatura do acordo**.

Reajuste salarial, a partir da assinatura do acordo, referente a 60% (sessenta por cento) do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do período compreendido entre as datas-bases de 2017 e 2018, a ser aplicado na **tabela salarial** ajustada em decorrência do reajuste de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) relacionado à Data Base 2017.

Reajuste salarial, a partir da assinatura do acordo, referente a 60% (sessenta por cento) do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do período compreendido entre as datas-bases de 2017 e 2018, a ser aplicado no valor do **adicional de atividade**, praticado em decorrência do reajuste de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) relativo à Data Base 2017.

Cláusula 22ª:

Reajuste econômico, a partir da assinatura do acordo, de **3,99% (três vírgula noventa e nove por cento)**, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do período compreendido entre as datas-bases de 2016 e 2017, a ser aplicado no valor do **auxílio-alimentação** previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017.

Reajuste econômico, a partir da assinatura do acordo, referente a 60% (sessenta por cento) do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do período compreendido entre as datas-bases de 2017 e 2018, a ser aplicado no **auxílio-alimentação** ajustado em



OFÍCIO/DPE/01/2018

decorrência do reajuste de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) relacionado à Data Base 2017.

3. ADEQUAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS PREVISTAS NO ACT 2016/2017, CONFORME APRESENTADO ABAIXO:

Cláusula 10ª – VIGÊNCIA

“O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de maio de 2017 até 30 de abril de 2019, conforme legislação vigente.”

Cláusula 25ª - LICENÇAS

“A DATAPREV concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 8 (oito) dias corridos de licença para casamento ou quando da formalização de união estável, devidamente comprovados mediante Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, conforme o caso;*
- b) 8 (oito) dias corridos de licença por morte de cônjuge ou companheira(o), pai, mãe, irmão(ã), filho, enteado ou pessoa que esteja sob a guarda judicial do empregado;*
- c) 20 (vinte) dias corridos de licença paternidade;*
- d) 20 (vinte) dias corridos de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;*
- e) 180 (cento e oitenta) dias corridos de licença gestante;*
- f) À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos.*

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador os dias de licença de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses contempladas nas letras “d” e “f” do caput desta cláusula, o direito à licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardião(ão), à DATAPREV, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.

Parágrafo Terceiro: Para efeito exclusivo desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção (conforme o parágrafo 6º do artigo 227 da Constituição Federal 1988), ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.”

Cláusula 27ª - REEMBOLSO PRÉ-ESCOLA

“A DATAPREV manterá o benefício mensal de reembolso pré-escola, no valor equivalente a 46,22% (quarenta e seis por cento e vinte e dois centésimos) do piso salarial da empresa (nível 401 da tabela salarial) aos empregados ativos, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa



OFÍCIO/DPE/01/2018

as despesas com matrícula, mensalidade e alimentação pagas diretamente a escola (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso.

- a) empregados com filhos, desde que comprovada esta condição;
- b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;
- c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;
- d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;
- e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Primeiro: O reembolso pré-escola somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino fundamental.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV manterá a atualização deste benefício no mês de janeiro de cada ano posterior à data-base que definir reajuste na tabela salarial."

Cláusula 28ª - REEMBOLSO ESCOLAR

"A DATAPREV manterá o benefício reembolso escolar, no valor equivalente a 46,22% (quarenta e seis por cento e vinte e dois centésimos) do piso salarial da empresa (nível 401 da tabela salarial), ao empregado e filhos de empregados ativos, estudantes de ensinos fundamental e médio, sem natureza salarial, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV manterá a atualização deste benefício no mês de janeiro de cada ano posterior à data-base que definir reajuste na tabela salarial."

Cláusula 31ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

"Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, **que não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário**, o empregado deverá apresentar à chefia imediata,

OFÍCIO/DPE/01/2018

obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento, conforme norma em vigor.

Parágrafo Primeiro: Solicitações de abono acompanhamento de no máximo 10 (dez) dias corridos, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, devem ser requeridas à chefia imediata.

Parágrafo Segundo: Solicitações de abono acompanhamento de no máximo, 30 (trinta) dias corrido, consecutivos ou não no período de 12 (doze) meses, devem ser requeridas ao órgão responsável por Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-Estar da Empresa, que emitirá parecer sobre o deferimento do benefício.

Parágrafo Terceiro: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o(a) cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção (conforme parágrafo 6º do artigo 227 da Constituição Federal 1988), ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado."

Cláusula 36ª – DISPENSAS

"As dispensas serão comunicadas por escrito ao empregado que, após ciência, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar à Empresa recurso requerendo a reconsideração do ato. A decisão da Empresa, sobre o requerimento em questão, deverá ser comunicada ao empregado, por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência do recebimento do requerimento.

Parágrafo Primeiro: São competentes para realizar a dispensa sem justa causa os titulares definidos em Resolução de Delegação de Competência.

Parágrafo Segundo: A dispensa por justa causa é da competência exclusiva da Presidência da Empresa.

Parágrafo Terceiro: A apreciação e decisão dos recursos às dispensas, objeto desta cláusula, serão exercidas pela instância hierárquica imediatamente superior àquela que comunicou a dispensa ao empregado. Para tanto, o recurso, referido no caput desta cláusula, deverá ser exercido por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que encaminhará, à chefia competente e ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Parágrafo Quarto: Em caso de dispensa por justa causa, o recurso à mesma deverá ser exercido perante a Presidência da Empresa.

Parágrafo Quinto: Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no caput desta cláusula a dispensa tornar-se-á sem efeito, salvo nos casos de demissões por justa causa.

Parágrafo Sexto: A falta de manifestação do empregado quanto à opção de requerimento de reconsideração da dispensa disposta no caput desta cláusula implicará em concordância tácita com a dispensa.

Parágrafo Sétimo: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula interrompe-se a contagem dos prazos previstos, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que tenha sido interrompida.

Parágrafo Oitavo: A defesa do empregado dispensado deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre o recurso de defesa porventura impetrado pelo dispensado, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.



OFÍCIO/DPE/01/2018

Parágrafo Nono: Os prazos que se encerrarem em fins de semana ou feriados ficam prorrogados até o dia útil imediatamente posterior a este vencimento.

Parágrafo Décimo: No caso de deferimento definitivo do recurso do empregado, afastando-se a dispensa, o empregado será imediatamente reintegrado ao trabalho, retroagindo esta decisão à data da demissão, com pagamento da remuneração devida pelo período de afastamento. Neste caso, no ato da reintegração o empregado deverá devolver, à DATAPREV, todos os eventuais valores que tenha recebido a título de verbas rescisórias, restabelecendo-se integralmente o seu contrato de trabalho."

4. Exclusão das seguintes cláusulas previstas no ACT 2016/2017:

Cláusula 8ª - PROCESSOS JUDICIAIS. A cláusula não tem aplicabilidade prática, porque o rito processual conduz a realização do cálculo de liquidação pela área competente do Juízo (art. 789-A, IX, CLT) ou por perícia judicial, em situações complexas (art. 879, §6º, CLT).

Cláusula 18ª – SOBREAVISO. A cláusula não tem aplicabilidade prática, porque a Dataprev não utiliza mais sobreaviso.

Cláusula 21ª – PROGRAMA DE APOSENTADORIA. A cláusula não tem aplicabilidade prática, porque não foi implementada política conjunta de preparação de empregados para a aposentadoria integral espontânea, com a consequente desvinculação da empresa.

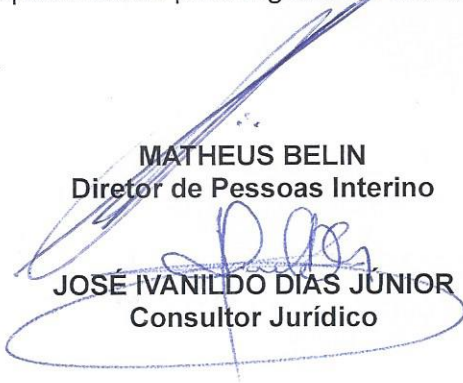
Importante asseverar que a proposta ora formulada é final, íntegra e não pode ser particionada, devendo ser apreciada em sua totalidade pelos empregados desta Estatal Federal.

Em razão da urgência e premência do tempo, solicitamos à Fenadados que se digne encaminhar para os Sindicatos Regionais cópia do presente Ofício, para conhecimento e avaliação da realização de assembleias sobre o tema.

Aproveitamos a oportunidade para registro de elevado protesto e estima.

Atenciosamente,

MATHEUS BELIN
Diretor de Pessoas Interino


JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR
Consultor Jurídico